



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Portaria Nº114/2018

PORTARIA SDSCJ Nº 214 , de 28 de novembro de 2018

Dispõe sobre a prorrogação da vigência e os valores pactuados para 2018 dos Termos de Aceite destinados o cofinanciamento Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, de execução direta e/ou parceria com organização da Sociedade Civil.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297 de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, e Portaria Estadual nº 058 de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resolução nº 01, de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio de Resolução nº 296, de 29/04/2013;

CONSIDERANDO A PORTARIA SDSCJ Nº 41, DE 20 DE ABRIL DE 2018, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, de execução direta e/ou parceria com organização da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 15, de 12/09/2018 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio da Resolução CEAS nº 455, de 24/09/2018;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2018, resolve:

Art. 1º. Estabelecer que a transferência de recursos do cofinanciamento para o atendimento no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no ano de 2018, para os 09 nove municípios que já possuem cofinanciamento vigente desde o ano de 2017, sendo:

§1º, Na modalidade Abrigo Institucional, um total de 12 (doze) parcelas, num valor percapita de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada acolhido, perfazendo um valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada 20 (vinte) acolhidos e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 10 (dez) acolhidos, no quantitativo destinado a cada município, conforme anexo único desta Portaria.

§2º, Na modalidade de Casa Lar, 12 (doze) parcelas, num valor percapita de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para 20 acolhidos, perfazendo um valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com sede no município de Igarassu, para atendimento regionalizado, ou seja para atender às demandas do município, e de municípios de pequeno porte I e II da Zona da Mata Norte sem serviço de acolhimento, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. O município estando interessado na manutenção do cofinanciamento deverá preencher, assinar e carimbar formulário (**TERMO ADITIVO 001/2018**), disponível no site www.sigas.pe.gov.br e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, em 3 vias, até o dia **17 de dezembro de 2018**.

§ 1º. O município deverá remeter concomitantemente ao Termo Aditivo ao Termo de Aceite o Plano de Trabalho, na qual deverá conter OBJETIVOS, METODOLOGIAS e METAS, ATIVIDADES DESEMPENHADAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o ano de 2018.

Art. 3º O adimplemento das parcelas previstas no presente termo aditivo estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas à renovação da adesão ao Sistema de Transferência, apresentação de todos os termos aditivos aos termos de aceite dos serviços e programas, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

Parágrafo único. A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

Art. 4º Fica o município, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a Prestação de contas dos recursos recebidos no ano.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO - COFINANCIAMENTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ord	MUNICÍPIO	Metas	Valor por parcela	Valor 12 parcelas
1.	Bezerros	20	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
1.	Brejo da Madre de Deus	20	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
1.	Caruaru	20	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
1.	Ibimirim	10	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
1.	Igarassu	20	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
1.	Salgueiro	20	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
1.	Santa Cruz do Capibaribe	20	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
1.	São Bento do Uma	10	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
1.	Tupanatinga	10	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Total 9 municípios		150	R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Cloves Eduardo Benevides**, em 29/11/2018, às 13:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0891320** e o código CRC **6705724F**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000